



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO CERRITO

Rua Miguel Irigoin, s/n - Cep. 96395-000 - Cerrito - RS
E-mail: cvcerrito@terra.com.br - Fone / Fax: (53) 3255 1454

LEI Nº1213/2017

"CONCEDE AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA CÂMARA MUNICIPAL, O REAJUSTE DE 6,58%(SEIS VÍRGULA CINQUENTA E OITO PORCENTO), A TÍTULO DE REVISÃO GERAL ANUAL."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores do Cerrito aprovou, o PREFEITO MUNICIPAL sancionou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos vencimentos dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Cerrito, o reajuste de 6,58%(seis vírgula cinquenta e oito por cento) a título de revisão geral anual de vencimentos, que corresponde ao INPC acumulado entre 01 de Janeiro de 2016 e 31 de Dezembro de 2016, nos termos e limites fixados pelas Leis Municipais nºs 544/2008, 652/2009, 686/2010, e com equivalência percentual ao índice utilizado pela Lei Municipal nº1.202/2017.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias do orçamento para o ano de 2017.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 01 de Janeiro de 2017, por força do que prescreve a Lei Municipal nº652/2009 e Lei Municipal nº 686/2010.

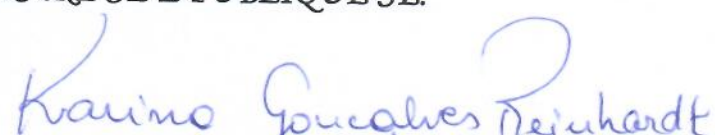
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

*Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores
de Cerrito, em 05 de junho de 2017.*


PABLO TORRES DA ROSA
Presidente


NARA ROSI GARCIA MENARE
Vice-Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


KARINA GONÇALVES DE GONÇALVES REINHARDT
1ª Secretária